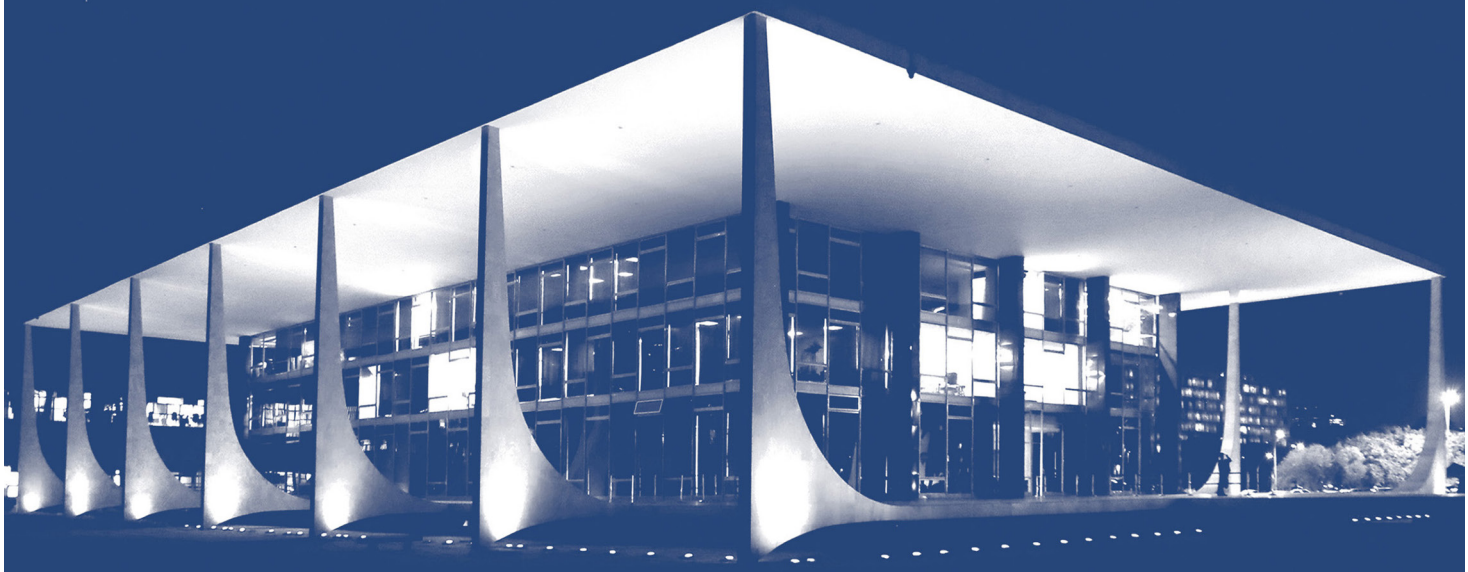
Edição **25/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
28.08.2026 a 04.09.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Camila Penha Soares
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior* 8

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Política de seguros automotivos: vedação à aquisição direta de peças de reposição de veículos pelas seguradoras 10

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.258/SP

» Julgamento de contas de partido político não prestadas: cancelamento de registro civil e de estatuto de partido político e suspensão de órgãos partidários 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.947/DF

» Benefícios da Previdência Social: realização de exame médico-pericial por meio de tecnologia de telemedicina ou análise documental 12

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.949/DF

» Advocacia-Geral da União: subordinação administrativa de órgãos aos Ministros de Estado e chefias de secretarias do Poder Executivo 13

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.297/DF

» Cargos de provimento em comissão no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte: suposta excessividade do quantitativo de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.879/RN

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Vinculação do vencimento de cargos da polícia civil ao vencimento do delegado de polícia civil 16

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.303/PA

» Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de 2% da alíquota do ICMS incidente sobre serviços de telecomunicações 17

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.815/MT

» Poder Legislativo: recondução de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ 18
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADPF 1.252/RJ

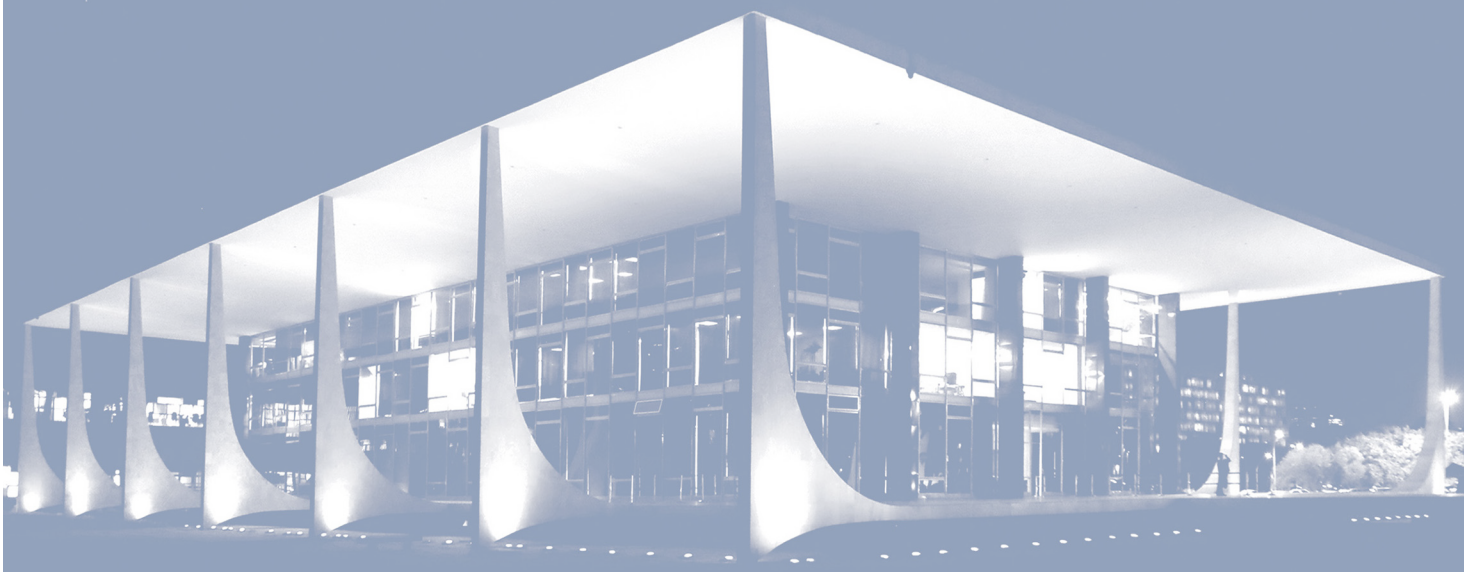
» Direito Trabalhista: afastamento do prazo prescricional bienal e adoção do lapso de 5 anos para o ajuizamento de execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva 19
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADPF 1.075/DF

» Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento 20
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.100/RS

» INSS e CNPS: (in)competência para fixar limite de taxa de juros em operações de crédito consignado sobre benefícios do INSS 21
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.759/DF

» Repasse dos recursos orçamentários destinados à área de saúde no âmbito estadual 22
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.081/SC

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

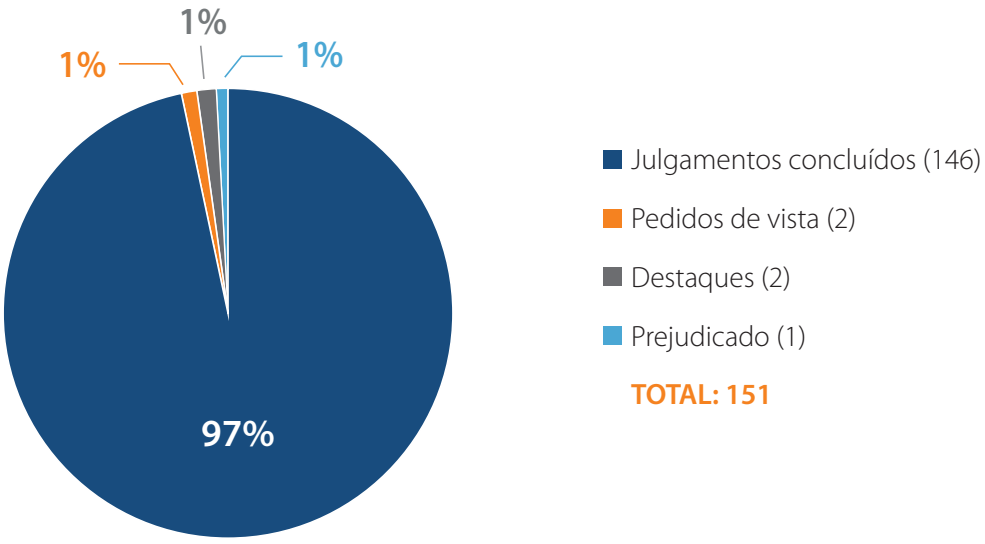
SESSÃO VIRTUAL DE 28.08.2026 A 04.09.2026*

LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	LRB	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado											1			1
Incidentes e Recursos – Todas as classes	64			1			2			6			3	76
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				1	1	2				2				6
Devoluções de Vistas			1		1	1			11		1	1	1	17
Referendos														0
Destaques Cancelados				3										3
TOTAL	64	0	1	5	2	3	2	0	11	8	2	1	4	**103**

* Dados extraídos em 24.08.2026.
** PR: Ministro Presidente; VP: Ministro Vice-presidente; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

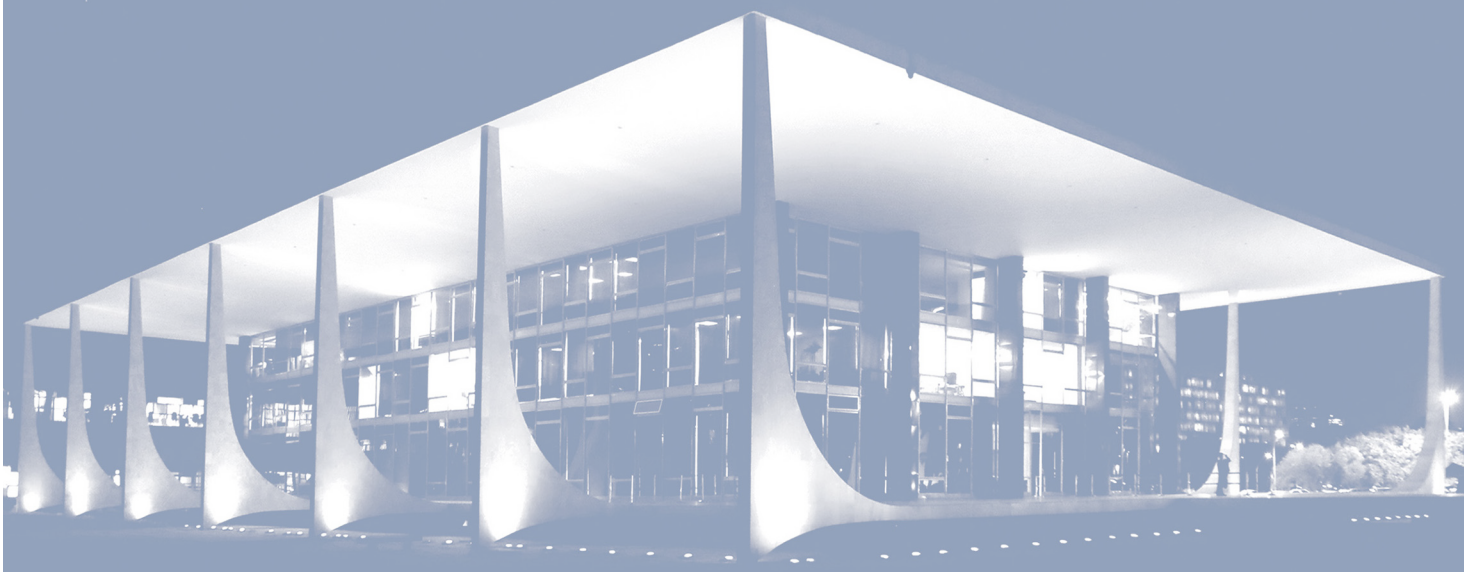
SESSÃO VIRTUAL DE 21.08.2026 A 28.08.2026*



* Dados extraídos em 01.09.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
28.08.2026 a 04.09.2026



Política de seguros automotivos: vedação à aquisição direta de peças de reposição de veículos pelas seguradoras

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.258/SP

Reqte.(s): Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG)
Adv.(a/s): Luís Inácio Lucena Adams (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Câmara Municipal de São José do Rio Preto
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

OBJETO:

Lei nº 14.796/2025 do Município de São José do Rio Preto/SP.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise acerca da constitucionalidade, à luz do regime da repartição de competências (CF/1988, art. 22, I e VII), de lei municipal rio-pretense que veda às companhias seguradoras a compra direta de peças de reposição para serviços de funilaria e pintura e determina que essa aquisição se dê exclusivamente por meio das oficinas prestadoras de serviços, devidamente registradas no regime fiscal municipal, ou pelos próprios consumidores.

Lista: 294-2026.GM

Julgamento de contas de partido político não prestadas: cancelamento de registro civil e de estatuto de partido político e suspensão de órgãos partidários

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.947/DF

Reqte.(s): Partido Renovação Democrática (PRD) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Pereira da Cunha (28328/DF, 137677/RJ, 462972/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior Eleitoral
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Arts. 54-A, 54-B, 54-N, 54-O, 54-P, 54-Q, 54-R e 54-S da Resolução do TSE nº 23.571/2018, com a redação dada pela Resolução do TSE nº 23.662/2021.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de dispositivos de resolução do TSE que determinam o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político, bem como a suspensão de anotação de diretório partidário por não prestação de contas. **Jurisprudência:** ADI 6.032.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 630-2026.DT

Benefícios da Previdência Social: realização de exame médico-pericial por meio de tecnologia de telemedicina ou análise documental

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.949/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social
Adv.(a/s): Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (50301/DF, 496408/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 42, § 1º-A, art. 60, § 11-A e art. 101, § 6º, da Lei nº 8.213/1991.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de dispositivos de legislação federal que autorizam a realização do exame médico-pericial para fins de concessão de aposentadoria mediante uso de tecnologia de telemedicina ou análise documental.

Lista: 631-2026.DT

Advocacia-Geral da União: subordinação administrativa de órgãos aos Ministros de Estado e chefias de secretarias do Poder Executivo

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.297/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE)
Adv.(a/s): Marcello Terto e Silva (16044/DF, 21959/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Expressões "*órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas*" e "*órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda*" contidas, respectivamente, nos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional sobre dispositivos da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU) que preveem a subordinação administrativa de órgãos da AGU aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (atual Ministério da Defesa).



Lista: 512-2026.NM

Cargos de provimento em comissão no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte: suposta excessividade do quantitativo de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.879/RN

Reqte.(s): Associação Nacional dos Servidores do Ministério Publico (ANSEMP)
Adv.(a/s): Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (12359/CE)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 334/2006, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 375/2008 e 742/2023, que reduz o percentual de cargos em comissão reservado a servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; art. 32-A da Lei Complementar nº 446/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 742/2023, que possibilita a transformação de cargos em comissão e funções de confiança por ato regulamentar; art. 22 da Lei Complementar nº 182/2000; art. 7º, da Lei Complementar nº 200/2001; arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 238/2002; arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 263/2003; art. 2º da Lei Complementar nº 312/2005; art. 1º da Lei Complementar nº 382/2009; art. 1º da Lei Complementar nº 383/2009; art. 3º da Lei Complementar nº 447/2010; art. 2º da Lei Complementar nº 508/2014; art. 2º da Lei Complementar nº 525/2014; arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 542/2015; art. 2º da Lei Complementar nº 690/2021; arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 707/2022; e arts. 4º e 5º, I, III, VII e VIII, da Lei Complementar nº 742/2023, que fixam quantitativos de cargos em comissão no Ministério Público estadual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

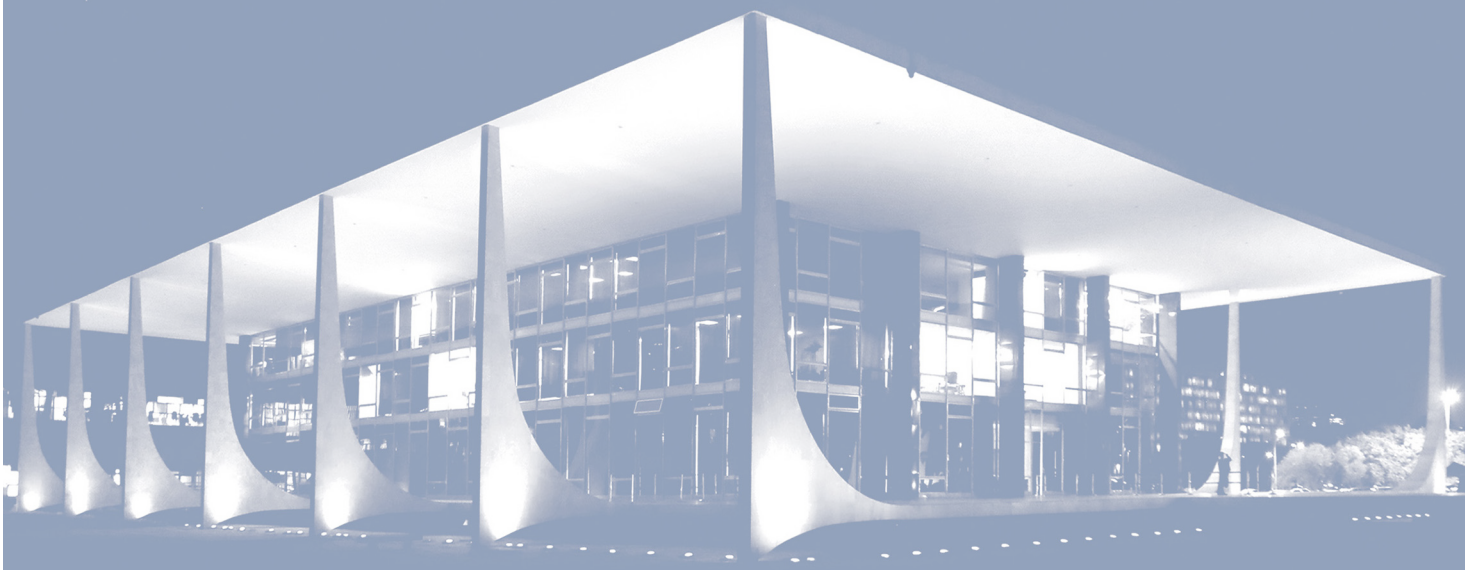
RESUMO:

Análise constitucional em que se discute a excessividade, ou não, do quantitativo de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos previstos em disposições normativas potiguares.

Lista: 513-2026.NM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
21.08.2026 a 28.08.2026



Vinculação do vencimento de cargos da polícia civil ao vencimento do delegado de polícia civil

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.303/PA

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Outro(a/s)

OBJETO:

Arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 22/1994 do Estado do Pará (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional – à luz da vedação da vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público (CF/1988, art. 37, XIII) – a respeito da recepção, ou não, de dispositivos de lei paraense que vincularam o vencimento básico de carreiras da polícia civil ao vencimento do delegado de polícia civil, classe inicial, antes do advento da EC nº 19/1998, que proibiu a vinculação e equiparação de vencimentos no serviço público.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, para assentar a não recepção dos trechos '*correspondendo o de maior nível a 65% (sessenta e cinco por cento), do vencimento básico do Delegado de Polícia Civil, classe inicial, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho*' e '*correspondendo a de maior nível a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Delegado de Polícia Civil, classe inicial, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho*', postos na parte final dos arts. 67 e 68 da Lei Complementar n. 22/1994 do Estado do Pará, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia, vencidos parcialmente os Ministros Flávio Dino, Gilmar Mendes, Cristiano Zanin (em voto ora reajustado) e Nunes Marques. Por fim, deixou de modular os efeitos da decisão por não ter alcançado o quórum previsto no art. 11 da Lei 9.882/1999. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026."

Lista: 313-2026.CL

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de 2% da alíquota do ICMS incidente sobre serviços de telecomunicações

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.815/MT

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto (23490/DF, 42522-A/PA, 423372/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 14, § 9º da Lei nº 7.098/1998 e art. 95, § 7º, do Decreto nº 2.212/2014, ambos do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito da cobrança de adicional de ICMS (2%) sobre serviços essenciais, a exemplo de telecomunicações, destinados a fundo estadual de combate à pobreza do Estado de Mato Grosso.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta**

Agendado para: 04/09/2026 11:00 a 14/09/2026 23:59.

Lista: 429-2026.CL

Poder Legislativo: recondução de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.252/RJ

Reqte.(s): Partido Renovação Democrática (PRD)
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Pereira da Cunha (28328/DF, 137677/RJ, 462972/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Itaguaí
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Itaguaí

OBJETO:

Art. 64 da Lei nº 1/2022 (Lei Orgânica do Município de Itaguaí/RJ) e art. 18 do Regimento Interno, e Decreto Legislativo nº 1/2025, ambos da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em face de dispositivos de legislação municipal que estabelecem a recondução, de forma ilimitada, de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, a) converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito; e b) conheceu parcialmente da arguição e julgou-a parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição da República ao art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ, assentando-se que, na eleição dos membros da mesa diretora, deve-se observar o limite de uma única reeleição ou recondução, sendo nulas as interpretações ou práticas adotadas com inobservância dos princípios constitucionais, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia, vencido parcialmente o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 430-2026.CL

Direito Trabalhista: afastamento do prazo prescricional bienal e adoção do lapso de 5 anos para o ajuizamento de execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 1.075/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF)
Adv.(a/s): Maria Zuleika de Oliveira Rocha (10407/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior do Trabalho
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Conjunto de decisões judiciais da Justiça do Trabalho que afastaram o prazo prescricional bienal trabalhista para o ajuizamento de execuções individuais de sentenças proferidas em ações coletivas, para aplicar o prazo quinquenal previsto no art. 21 da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional em face de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, que afastaram o prazo prescricional de 2 anos expressamente previsto na Constituição Federal para o ajuizamento de execuções individuais de sentenças proferidas em ações coletivas e aplicaram o prazo de 5 anos estabelecido pelo art. 21 da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que: i) conhecia da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava improcedente o pedido; ii) propunha, ainda, a fixação da seguinte tese de julgamento: '*É quinquenal o prazo prescricional aplicável às pretensões executórias individuais de sentença coletiva que verse sobre créditos resultantes das relações de trabalho*'; e, por fim, iii) atribuía à incidência da tese eficácia *ex nunc*, a contar da publicação da ata do presente julgamento, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Falaram: pela requerente, o Dr. Alde Santos Júnior; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo *amicus curiae* Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, o Dr. Elias Candido da Nobrega Neto; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. André Carneiro Leão, Defensor Público Federal. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026."

Lista: 618-2026.DT

Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.100/RS

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Eugênio José Guilherme de Aragão (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 15.708/2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei rio-grandense que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedentes os pedidos, confirmando a presunção de constitucionalidade do art. 1º da Lei n. 15.708/2021 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026."

Lista: 832-2025.NM

INSS e CNPS: (in)competência para fixar limite de taxa de juros em operações de crédito consignado sobre benefícios do INSS

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.759/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Bancos (ABBC)
Adv.(a/s): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (4708/AC, 26966/DF, 200706/MG, 18407-A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 633-A/RR, 396605/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 6º, § 1º , VI, da Lei nº 10.820/2003.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca do art. 6º, § 1º, VI, da Lei nº 10.820/2003, que atribui competência normativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no procedimento de descontos de empréstimos consignados sobre benefícios previdenciários.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026."

Lista: 486-2026.NM

Repasse dos recursos orçamentários destinados à área de saúde no âmbito estadual

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.081/SC

Reqte.(s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Karula Genoveva Batista Trentin Lara (82083/DF, 21613/SC, 552874/SP)

OBJETO:

Art 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 17.527/2018 do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional sobre dispositivos de norma catarinense que impõem o repasse, ao Fundo Estadual de Saúde, de recursos financeiros previstos no orçamento da União vinculados à área da saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, converteu o exame da medida cautelar em análise de mérito e julgou procedente o pedido formulado nesta ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 17.527/2018, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026."



Lista: 217-2026.CZ